

Artigo 9.º — Serão considerados serviços de relevante utilidade pública todos os trabalhos de combate à malária realizados por particulares.

Artigo 10 — Vetado

Artigo 11 — Vetado

§ 1.º — Vetado

§ 2.º — Vetado

Artigo 12 — Vetado

§ 1.º — Vetado

§ 2.º — Vetado

§ 3.º — Vetado

Artigo 13 — Vetado

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 14 — Os particulares, que, gratuitamente ou contra pagamento, receberem medicamentos e inseticidas de proveniência oficial, não poderão impedir as autoridades competentes de controlar a utilização dos produtos recebidos.

Artigo 15 — Nos trabalhos de controle e fiscalização decorrente da aplicação desta lei, serão observados os processos, normas e instruções julgados mais convenientes pelo Serviço de Profilaxia da Malária.

Artigo 16 — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, destinado ao Serviço de Profilaxia da Malária, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução desta lei no corrente exercício.

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 17 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1959.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Fena

João Pacheco Fernandes

LEGISLAÇÃO REFERENTE A MENSAGEM

N.º 209, DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Lei n.º 2.259, de 31 de Dezembro de 1962

Modifica as disposições do Código Sanitário, relativamente à construção de Hospitais, Casa de Saúde e Maternidade.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de

SÃO PAULO,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os hospitais, maternidades, casas de saúde e estabelecimentos congêneres só poderão ser construídos em lugar seco, distantes de sítios insalubres, e serão afastados cinco metros, no mínimo, das ruas e terrenos vizinhos.

§ 1.º — No perímetro urbano das cidades, em ruas pavimentadas a pedra, asfalto ou material semelhante, poderão ser construídos no alinhamento das ruas, mantendo, porém, a distância mínima de cinco metros, com os terrenos vizinhos.

§ 2.º — Em tal caso, esses estabelecimentos não poderão receber ou conservar doentes de moléstias infecto-contagiosas, e não será permitida a localização de quartos, ou enfermarias, no primeiro pavimento, acima do embasamento ou porão.

§ 3.º — Os hospitais de isolamento, ou os estabelecimentos que tratam e conservam doentes de moléstias infecto-contagiosas deverão ter zona de proteção de dez metros, no mínimo, em todas as suas faces.

Artigo 2.º — Tais estabelecimentos poderão ser construídos "em bloco", ou em pavilhões isolados.

§ 1.º — Quando construída em "bloco", poderão ter um número de pavimentos proporcional à largura da rua onde estiverem situados, ou a largura da rua acrescida do recuo da construção, e a orientação geral do terreno e da construção de modo que seja possível a isolamento normal do primeiro pavimento, em três das suas faces, no mínimo, em qualquer época do ano.

§ 2.º — Quando construídos em pavilhões separados, guardarão entre si distâncias nuncia inferior a vez e meia a sua altura e serão orientados de maneira a ficar sempre garantida a sua perfeita insolação.

Artigo 3.º — Na construção destes estabelecimentos serão respeitadas as seguintes regras:

a) as enfermarias serão quanto possível, de forma retangular e ângulos interiores arredondados;

b) todos os cômodos terão aberturas diretas para o exterior por onde possam receber ar e luz, devendo a área total das janelas, em cada cômodo, ser, no mínimo, igual à sexta parte da superfície do piso;

c) a ventilação será conveniente e contínua;

d) os corredores centrais terão, no mínimo, dois metros de largura, e os laterais ou secundários a de um metro e sessenta centímetros;

e) a altura dos pavimentos nunca poderá ser inferior a três metros do piso do forro;

f) nos sistemas "bloco" não será admitida iluminação outra que a elétrica, e no sistema "pavilhões" somente será tolerada outra iluminação outra que a elétrica, e no sistema "pavilhões" somente será tolerada outra iluminação, quando não exista iluminação elétrica na localidade;

g) no sistema "bloco" não serão admitidos ou pátios ou áreas internas;

h) no sistema "bloco" será obrigatório o emprego de exaustores e ventilação artificial, a juízo da autoridade sanitária competente;

i) em cada pavimento deverá haver banheiros, lavabos e latrinas na proporção de 1 para 12 doentes.

Artigo 4.º — Estes estabelecimentos, quando tiverem mais de dois pavimentos, serão construídos com material incombustível dotados de dispositivos especiais contra incêndios e providos de elevadores de capacidade suficiente para o transporte de pessoas, leitos e macas.

§ 1.º — O número de elevadores será proporcional à área da construção, na proporção mínima de 1 para cada mil metros quadrados de terreno e quatro pavimentos de altura havendo sempre pelo menos, um elevador de serviço isolado e independente dos elevadores normais do estabelecimento e com dimensões suficientes para o transporte de leitos e macas em caso de necessidade.

§ 2.º — As escadas deverão ser independentes das caixas dos elevadores, construídas de material incombustível, com 1 metro e 20, pelo menos de largura livre e serão, no mínimo em número de 3; uma central e uma em cada extremidade da construção.

Artigo 5.º — Cada enfermaria do hospital ou casa de saúde não poderá conter mais de 24 leitos.

§ 1.º — Nas enfermarias menores de 6 leitos, cada doente disporá de uma superfície mínima de 7 metros quadrados e de uma cubagem de 30 metros cúbicos.

§ 2.º — Nas enfermarias menores de 6 leitos, cada doente disporá de uma superfície mínima de 8 metros quadrados e de 30 metros cúbicos.

§ 3.º — Nos quartos individuais, a superfície mínima será de 10 metros quadrados e a cubagem de 30 metros cúbicos.

§ 4.º — Nas enfermarias destinadas a crianças de idade inferior a 6 anos, poderá ser tolerada uma área mínima de 6 metros quadrados e 25 metros cúbicos de ar por doente.

Artigo 6.º — Nas maternidades, além dos preceitos especificados nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes regras:

a) as enfermarias destinadas às parturientes terão, no máximo, 15 leitos; e as destinadas às puerperas, 6 a 8 leitos;

b) cada parturiente disporá, pelo menos de 40 metros cúbicos de ar;

c) haverá, no mínimo, 2 quartos destinados ao trabalho de parto, independentemente das salas de operações;

d) haverá uma secção completa e independente com quartos individuais, salas de operações, quartos de trabalho de parto para isolamento e tratamento das doentes infectadas;

e) haverá um quarto de isolamento para cada 6 de enfermeira;

f) haverá quartos e instalações especiais para recém-nascidos e um serviço de identificação para os mesmos.

Artigo 7.º — Os casos omissos, especiais, e não previstos serão resolvidos pela autoridade sanitária competente.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrato, nomeadamente as dos arts. 394, 395, 396, 397, 398, 400, e 401, do dec. n.º 3876, de 11 de julho de 1925.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior, assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1962.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fábio de Sá Barretto

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. CID FRANCO (Sem revisão do orador) (Pelo Artigo 80 do Regimento Interno) — Sr. Presidente e Srs. deputados, tenho falado pouco nesta Legislatura; procuro limitar minhas intervenções aos assuntos que me parecem mais urgentes e mais importantes.

Em nome da minha Bancada, solicito a atenção desta Casa para o requerimento seguinte, que enviarei ao Chefe do Poder Executivo. (Lê):

"REQUERIMENTO N.º DE 1963

Considerando que já em 1914 Monteiro Lobato alertava São Paulo, ou melhor, todo o país, contra os incêndios em nossas matas, nos seguintes termos: "A Serra da Mantiqueira ardeu como ardem aldeias na Europa"... "Preocupação à nossa gente civilizada o conhecer em quanto fica na Europa, por dia, em francos e céntimos, um soldado em guerra; mas ninguém cuida de calcular os prejuízos de toda sorte advindos de uma assombrosa queima destas. As velhas camadas de humus destruídas; os sais preciosos que, em breve, as enxurradas deitarão fora, rio abaixo, via oceano; o rejuvenescimento florestal do solo paralisado e retrogradado; a destruição das aves silvestres e o possível advento de pragas insetiformes; a alteração para pior do clima com a agravação crescente das secas; os vedos e aramados perdidos; o gado morto ou depreciado pela falta de pastos; as cento e uma particularidades que dizem respeito a esta ou aquela zona e, dentro delas, a esta ou aquela "situação" agrícola. Isto, bem somado, daria algarismos de apavorar; infelizmente, no Brasil, subtrai-se; somar ninguém soma".

Considerando que o mesmo jornal que publicou, há quase 50 anos, o brado de alerta de Monteiro Lobato, dá hoje notícia entristecedora, segundo a qual o fogo que lava há alguns dias na região norte do Paraná ameaça toda a região central do Estado, destruindo lavouras, prejudicando principalmente os pequenos proprietários com a queima de todos os seus haveres, casas, móveis, roupas e animais domésticos, paralisando uma indústria e deixando sem trabalho 1.200 operários;

"Considerando a informação de que o governo federal e o paranaense "nem mesmo auxiliam no trabalho de esclarecimento, para evitar que os lavradores ateiem fogo aos pastos ressequidos pela geada", ocasionando estragos às vezes superiores aos trazidos pelas mesmas geadas;

Considerando que a omissão dos poderes públicos, em assunto de tamanha gravidade, é inadmissível em nossa época, assinalada por tantas conquistas da ciência e da técnica, e aproveitando o tristíssimo caso do Paraná como advertência para São Paulo.

Requeremos que o Sr. Governador Adhemar de Barros se digno informar a esta Assembléia:

1.º — quais os recursos de pessoal e material com que pode contar o governo para combater incêndios como aqueles que destruíram lavouras inteiças no Paraná, atingindo a reserva da ponta do Paranapanema, em nosso Estado, e estendendo-se até o Rio Piqueri;

2.º — quais as medidas programadas pela atual administração para evitar ou pelo menos reduzir a proporções mínimas a "velha praga" do fogo de mato.

Justificativa

O caso do Paraná deve servir de advertência para a atual administração do Estado de São Paulo.

Estando em condições de evitar, com presteza, o que ocorreu no Estado vizinho?

Não apenas São Paulo, mas as outras unidades da federação, infelizmente, relegam a plano inferior os problemas da preservação florestal, conservação do solo, educação dos lavradores para prevenir os incêndios.

No entanto, José Bonifácio, o Patriarca, Euclides da Cunha, Alberto Torres, Monteiro Lobato e tantos outros brasileiros ilustres não se cansaram de alertar as autoridades e a opinião pública.

É uma "praga" existente em todo o país. Na Amazônia, Osny Duarte Pereira observou e filmou "a forma bárbara de atear simplesmente o fogo, sem preocupação de acéiros. Sem indagar se se trata de terreno adequado para a agricultura. Sem saber da necessidade da mata, para conter a umidade do solo e proporcionar uma roça mais produtiva. Enfim, uma queimada nas condições primárias em que cérebros primitivos como os de trogloditas e daqueles poderiam engendrar".

Diante de tais questões, o alheamento dos poderes públicos, tal como agora se denuncia no caso paranaense, é, por assim dizer, criminoso.

É São Paulo? Foi aqui, em novembro de 1914, que o brado de Monteiro Lobato se fez ouvir. Teve uma repercussão nacional. Quarenta e nove anos depois, está São Paulo convenientemente aparelhado para a luta contra a "velha praga"?

Faço esta pergunta com a autoridade de legislador que forneceu ao Estado, com uma lei sobre imposto territorial rural, recursos imensos para aperfeiçoar os serviços florestais. Não era uma simples lei fiscal. Ela isentava do aumento do imposto aqueles que conservassem determinada área florestada ou re-florestada, estando nessa denominação compreendidas as plantações.

A lei produziu grandes recursos. Foram aproveitados? Estão sendo aproveitados?

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963.

(a) Cid Franco

Era, Srs. deputados, o que me cumpria dizer, parecendo-me que este assunto, não só para o Estado de São Paulo, como para todo o País, é um dos mais importantes que se impõem a qualquer administração. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Paulo Planet Buarque.

O SR. PAULO PLANET BUARQUE — (Sem revisão do orador) —

Sr. Presidente, Srs. deputados, há dias, no jornal "A Gazeta", teve oportunidade o Sr. Secretário das Finanças do Governo Adhemar de Barros, Sr. José Soares de Souza, de conceder entrevista, publicada, depois, em todos os jornais de São Paulo, o que nos dá idéia portanto de que a mesma partiu do Departamento de Imprensa do seu Gabinete, na qual fazia sentir o seu desejo de que o Governo do Estado pusesse cõbro às nomeações em massa que se vêm fazendo, numa manifesta incoerência administrativa, visto que tão logo assumiu o Governo o Sr. Adhemar de Barros a primeira coisa que fez foi demitir centenas, milhares, de servidores que haviam sido admitidos ao apagar das luzes do Governo Carvalho Pinto. Justificando a iniciativa dessa solicitação afirmou o Secretário da Fazenda que o Estado não estaria em condições de arcar com o ônus dessas admissões, não só por força das atuais condições de Tesouro como ainda porque elas significariam necessariamente naturais prejuízos para com o funcionalismo de modo geral.

Se houver sinceridade nas afirmações do Sr. Secretário da Fazenda, eis-nos aqui, como membro da oposição, a cumprimentá-lo. Duvidamos muito, no entanto, consiga ele, se as suas intenções são realmente essas, quebrar a rotina dessa autentica calamidade pública que é a nomeação continuada de apeniguados do Governo. Em todo caso, aproveito a oportunidade para lembrar ao Sr. Secretário da Fazenda que há meses apresentei à consideração dos meus ilustres pares Projeto de lei que regula a admissão do funcionalismo público, através de concurso, eliminando outrossim o extranumerário e o P.O., estes senão para as atividades específicas dessa categoria profissional. Aprovado esse projeto, e ele o seria se o Governo que possui considerável maioria nesta Casa se interessasse na sua aprovação, e todos esses problemas seriam resolvidos de vez, moralizando-se ao mesmo tempo, o serviço público e a própria Assembléia onde as vezes o Executivo consegue organizar o bloco majoritário em troca de nomeações. Nesse mesmo projeto preconizamos a regularização do serviço público, através da reclassificação dos cargos; há no serviço público paulista cinquenta mil funcionários efetivos e cerca de duzentos e trinta mil extranumerários, que embora executem o mesmo serviço dos efetivos não possuem as mesmas regalias, o que é um absurdo.

Posso afirmar, pois, que o Sr. José Soares de Souza, que é um homem de mais absoluta confiança do atual Chefe do Executivo quisesse, realmente, trabalhar por São Paulo, pela moralização do serviço público, pela estabilidade das nossas finanças, não deveria ficar na entrevista, quem sabe de bons resultados no que tange à admiração pública, mas deveria isso sim, exigir do Governador do Estado a pura e simples aprovação desse projeto que poria cõbro, de vez, não só neste Governo mas em quantos se implantassem em seguida, uma nova era na administração e até mesmo na valorização da Assembléia Legislativa, onde muitos dos Srs. deputados tratariam de se valorizar perante os seus eleitores, não como simples empregadores mas sim como legítimos representantes do povo, rebuscando as suas dificuldades para solucioná-las através da apresentação de projetos. Veríamos terminada, para todo o sempre, a política empreguista para emergir na Casa do Povo a sua verdadeira finalidade, que é a de legislar.

Bem sabemos, Sr. Secretário da Fazenda, que do jeito que as coisas vão, breve chegará o dia em que as disponibilidades do Tesouro darão apenas e tão-somente para pagar ao funcionalismo. Bem sabemos que algumas repartições que estão atulhadas de funcionários, enquanto outras se ressentem da ausência de valores necessários ao bom desempenho das suas finalidades. Bem sabemos ainda que ninguém, governo algum poderá atirar a primeira pedra. Mas, sabemos também que, infelizmente clamamos no deserto, até mesmo dentro da própria Assembléia, quando lutamos pela regularização das admissões no serviço público. E, sendo assim, oxalá preste V. Exa., Sr. Secretário esse invidável favor, não ao Governo ao qual serve mas notadamente à São Paulo, prestigiando a nos-